|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA - RC 123108 |

1. **OBJETO**

**Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA.**

1. **JUSTIFICATIVAS**
   1. A compra de conversores se faz necessária porque são parte do conjunto do equipamento que realiza a medição de vazão.
   2. Os medidores de vazão eletromagnéticos tipo carretel (tubo), são amplamente utilizados na área de saneamento para indicar vazão instantânea e total de volume que passa por uma adutora, tanto de água bruta quanto de água tratada.
   3. Na Cesama utilizamos em vários pontos de adutora, entrada e saída de estações de tratamentos de água, em elevatórias e booster. Eles geram informações fundamentais para o controle do processo de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água. Temos mais de 150 medidores de vazão eletromagnético do tipo carretel instalados na Cesama de quatro fabricantes diferentes, deste total estamos com 15 pontos inoperantes pelo fato dos conversores microprocessados, que são a parte eletrônica responsável em converter os sinais elétricos gerado pelos carretéis (tubos), estarem queimados. Estes conversores só podem ser reparados por assistências técnicas autorizadas e suas peças, normalmente, são importadas. Diante desta dificuldade, optamos por buscar no mercado os conversores microprocessados de uso universal, com o objetivo de flexibilizar as aplicações e a manutenção destes equipamentos, trazendo economia com a redução de custos de manutenção e quantidade de peças em reserva em estoque.
   4. Com a aquisição destes conversores daremos continuidade na expansão do sistema de controle das elevatórias e reservatórios e garantiremos a reposição de alguma que venha danificar.
   5. A opção por conversores autolimpantes se dá pelo recurso de reduzir a frequência de manutenção periódica dos macros medidores visto que permite, por meio de descargas elétricas, a limpeza dos eletrodos que são os dispositivos que enviam os dados referentes a vazão, velocidades, etc. Dados esses fundamentais para o controle do volume distribuídos evitando assim perdas no sistema de abastecimento.
   6. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
   7. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.
2. **RECURSOS FINANCEIROS**
   1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
3. **ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**
   1. **Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos**. Equipamento micro processado capaz de energizar e monitorar sinais de medidores de vazão eletromagnético tipo carretel (Tubo), compatível com qualquer medidor de vazão eletromagnético independente da marca ou modelo. No caso especifico da Cesama, compatível com modelos da Danfoss (Siemens) MAG5000, Isoil/Lamon MS2500 e Conaut/Krohne IFC. Com as seguintes características técnicas:
   2. Corpo: Invólucro em alumínio, ou Nylon reforçado com fibra de vidro;
   3. Montagem de sobrepor em parede ou chapa de painel,
   4. Display gráfico LCD ou superior, no mínimo de 4 linhas x 16 caracteres com backlight,
   5. Indicações no display: vazão instantânea em l/s e/ou m3/h, nos dois sentidos do tubo com totalizadores independentes com 9 dígitos e salvos em memória volátil, diagnósticos de alarmes (tubo vazio, falha de eletrodo sujo, rompimento de cabo de interligação, problemas com bobina, falha de conversão, etc...
   6. Teclado para parametrização de dados de calibração do sensor original, com ajuste do fator K do conversor e do carretel (tubo)
   7. **Alimentação 24Vcc;**
   8. Conexão elétrica via prensa cabos,
   9. Proteção igual ou superior ao IP67,
   10. Saída Analógica de 4 a 20 mA,
   11. Comunicação serial: RS485, protocolo Modbus RTU (a ser utilizado com PLC ou modem GPRS);
   12. O equipamento deverá ser fornecido com dispositivo de proteção contra surto (DPS), para a entrada de alimentação, bobina, eletrodos, saída analógica e para porta de comunicação RS485;
       1. Estes DPS devem ser especificados segundo as normas técnicas do próprio fabricante do equipamento ofertado.
   13. Sistema de auto limpeza dos eletrodos através de pulso de tensão reversa nos eletrodos;
   14. Todas as entradas e saídas deverão ser isoladas galvanicamente da alimentação;
   15. Plaqueta de identificação contendo no mínimo as informações: fabricante, modelo, número de série, tensão de alimentação e grau de proteção;
   16. Manual em português.

**Quantidade: 40 peças**

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
   1. A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir dos seguintes critérios:
      1. Os parâmetros para pesquisa de preços foram utilizados em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC citado no decorrer do artigo 23, para esta contratação foi utilizado o critério de pesquisa direta com fornecedores. Não houve aquisição dos itens nos últimos 12 meses e não localizado na Pesquisa Banco de Preços conforme especificação. Sítios eletrônicos não fornecem valor. Orçamento fornecedores diretos realizados pelo DEAU. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e, aqueles que retornaram à solicitação, foram utilizados na composição do valor estimado. Mantidos valores cotados visando economicidade e a ampla concorrência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Código** | **Descrição do material** | **Quant.** | **Média**  **Unitária** | **Média Total** |
| 01 | 022.350.0008-0 | CONVERSOR UNIVERSAL PARA MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNETICO | 40 | R$11.800,22 | **R$472.008,80** |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **R$472.008,80** |

1. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
   1. Finalizada a etapa de lances, a CESAMA solicitará AMOSTRA do licitante detentor do menor preço, para verificação da conformidade do material ofertado com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
   2. A CESAMA solicitará que o licitante envie um técnico para acompanhar os testes de campo, no prazo de três dias úteis. **Sem qualquer custo adicional para CESAMA**.
   3. O teste de campo tem por objetivo a comprovação prática da universalidade do equipamento oferecido, ou seja, a eletrônica universal poderá funcionar com carretel (tubo) dos medidores de vazão de marca e fabricantes diversos, em especial os citados no item 04, (modelos da Danfoss (Siemens) MAG5000, Isoil/Lamon MS2500 e Conaut/Krohne IFC).
   4. Os testes de campo serão realizados em um dos pontos de medição de vazão por carretel eletromagnético que esteja com o conversor original do fabricante. Será instalado o conversor universal oferecido pelo licitante e será feita uma comparação do valor de vazão instantânea indicado pelos dois conversores. Paralelamente a CESAMA instalará um sensor de vazão ultrassônico (modelo GE PT878) como terceira medição para comparação dos valores lidos. O erro admitido será de no máximo 3%.
   5. O exemplar do produto ofertado deverá ser enviado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no chat do Portal de Compras do Governo Federal, para o endereço: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, São Mateus, Juiz de Fora, MG – CEP 36016-470, em nome de Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, aos cuidados do DEAU – Departamento de Automação.
   6. O licitante que não puder encaminhar amostra no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação IMEDIATAMENTE, no chat do sistema ou por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), que definirá prazo suficiente para o envio do material, sob pena de desclassificação.
   7. O licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido será DESCLASSIFICADO.
   8. Após vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no material apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência.
   9. O material apresentado como amostra ficará à disposição da área responsável pela sua análise e aprovação e poderá ser aberto, manuseado, sendo devolvido ao licitante, posteriormente, no estado em que se encontrar, podendo ficar retida até a entrega total do item licitado.
   10. Caso o item ofertado não seja aprovado nos testes a empresa ofertante será desclassificada e deverá solicitar sua coleta, sem prejuízo para CESAMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
   11. A amostra será analisada pela área técnica da CESAMA, que emitirá parecer sobre sua aceitação no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado em situações extraordinárias.
   12. A amostra REPROVADA ficará disponível para retirada no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado dos testes, na condição em que se encontrar. O interessado deverá retirar a amostra no Departamento de Compras e Estoque (Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha) em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 13:00h as 16:00h.
2. **ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
   1. A entrega será realizada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita pelo DEAU – Departamento de Automação.
   2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.
   3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
   4. Durante os serviços de transporte e descarga a Contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
   5. O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.
   6. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.
   7. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência DO Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 7.2.
   8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
   9. A substituição de que trata o item 7.8 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Edital.
   10. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.
   11. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência e Edital**.**
3. **- CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO** 
   1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.
   3. O prazo de vigência contratual é de **100 (cem) dias** contados a partir da assinatura do contrato.
   4. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
   5. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
   6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
   7. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   8. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
   9. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.
   10. O prazo previsto item 8.9 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.
   11. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
   12. Ocorrendo a hipótese descrita no item 8.11, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
4. **- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

9.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

9.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

1. **- MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**10.1 Medições**

10.1.1 A CESAMA efetuará medição única, sendo a mesma elaborada pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á sobre os materiais entregues no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 do mês corrente, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

10.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrer a entrega dos materiais no período supramencionado.

10.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 10.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

* 1. **Pagamentos**

10.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

10.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

10.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

10.2.4A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e/ou [compras@cesama.com.br](mailto:compras@cesama.com.br)

10.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

10.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

* + 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

10.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

10.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.

10.2.11 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

10.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

10.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

10.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

10.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 10.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

1. **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
   2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a entrega dos materiais, e tudo que for necessário para a fiel execução do contrato.
   3. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao objeto.
   9. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
2. **- OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir as solicitações, após a assinatura do Contrato.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

12.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência.

12.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas.

1. **- JULGAMENTO**

13.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

13.2 O(s) preço(s) unitário(s) ofertados(s) pelos proponentes NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES) ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama.

1. **- PENALIDADES**

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

14.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Compra.

14.2. Pela inexecução, total ou parcial da ordem de Compra, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 14.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1. **- EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/ HABILITAÇÃO**
   1. Para proposta, a licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove as características do item proposto que atenda as características do item licitado constantes no capitulo 04 – Descrição do Material.

Serão aceitos catálogos ou manuais, impressos ou em mídia, **desde que sejam bem identificadas as características técnicas exigidas.**

1. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC),assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.
   9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

* 1. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

José Antônio Teixeira

DEAU

Autorizado/Aprovado por:

Sérgio Queiroz de Almeida

GAEE

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

DRTO